

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2007/2008  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais – Região Sudeste – SINEPE/SUDESTE (**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**), com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira - Reajuste salarial:** os salários serão assim reajustados:

**§ 1º Professores com data-base em 1º de fevereiro:** a partir de 1º de fevereiro de 2007, o valor do salário-aula-base para os professores com data-base em 1º de fevereiro, será igual ao legalmente devido em 31/01/2007, multiplicado por 1,0293 (um vírgula zero dois nove três).

**§ 2º Professores com data-base em 1º de março:** a partir de 1º de março de 2007, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março, será igual ao legalmente devido em 28/02/2007, multiplicado por 1,0312 (um vírgula zero três um dois).

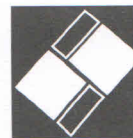
**§ 3º Diferenças salariais relativas à data base de fevereiro:** eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, relativamente ao período transcorrido entre a data-base de fevereiro e a assinatura da presente convenção, serão assim quitadas:

- Pagamento, juntamente com o salário de março/2007, da diferença salarial apurada em relação ao mês de fevereiro de 2007, descontada eventual antecipação de reajustamento salarial.

**§ 4º Professores demitidos após a data-base de 1º de fevereiro:** as diferenças salariais asseguradas nos termos do § 3º serão devidas também aos docentes demitidos no interregno entre a assinatura deste Instrumento e as respectivas datas-base, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando-se por base o valor dos salários já corrigidos, assegurando-se o prazo de dez dias após a assinatura do presente, para fins de quitação de eventuais diferenças.

**§ 5º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação, com os reajustes mencionados nos parágrafos anteriores, de eventuais valores pagos a título de adiantamento salarial, no mês de fevereiro de 2007.

**Cláusula Segunda - Pisos Salariais:** os pisos salariais (salário-aula-base), a partir das respectivas datas-base em 2007 serão os seguintes:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2007/2008**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

<b>SEGMENTO</b>	<b>SALÁRIO AULA-BASE</b>
Educação infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª série)	8,0602
Ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio	11,7370
Ensino superior	19,3768
Educação de jovens e adultos	13,7256
Cursos livres	13,5839
Curso pré-vestibular	18,6395

**Cláusula Terceira - Taxa Negocial:** serão descontados do salário dos meses de abril e agosto do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até o dia 10 de maio de 2007 (para os descontos referentes aos salários de abril/2007) e 10 de setembro (para os descontos referentes aos salários de agosto/2007), independentemente de sua data-base, 4% (quatro por cento) de seu salário mensal, como taxa negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, assegurado ao professor não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, até o dia 15 de abril de 2007 (para os descontos realizados nos salários de abril/2007) e 15 de agosto de 2007 (para os descontos realizados nos salários de agosto/2007), cabendo ao sindicato profissional comunicar ao estabelecimento de ensino, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada no sindicato da categoria profissional.

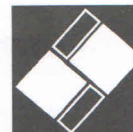
§ 1º Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 2º Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

**Cláusula Quarta – Recolhimento:** as importâncias decorrentes dos descontos efetuados por força da cláusula quarta serão recolhidas ao Sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

**Cláusula Quinta - Demais cláusulas:** permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2006/2007 durante a vigência deste Instrumento.

Av. Barão do Rio Branco, 2555/sala 1107 - Centro - Cep 36010-011 Juiz de Fora - MG Tel (32) 3216-2054 Fax ramal 26



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2007/2008**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

**Cláusula Sexta – Abrangência:** a presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de "suplência de estado") e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rio Pomba, Rodeio, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo Paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45º (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

**Cláusula Sétima – Vigência:** esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

I - 01/02/07 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/07 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").

Juiz de Fora, 15 de março de 2007.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG  
GILSON LUIZ REIS – PRESIDENTE  
CPF: 546.684.416-00

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUDESTE –  
SINEPE/SUDESTE

(SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – SINEPE/SUDESTE)  
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE  
CPF: 628.370.286-49